

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO –****PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR 2020**

SITRAMICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (sindicato-base) e COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85 celebram o presente Acordo, e considerando que:

- que os programas de metas, resultados e prazos que determinavam a participação dos empregados nos lucros e resultados foram previamente pactuados entre as partes, por meio de convenções e acordos discutidos ao longo do ano de 2019, nos termos da Lei nº 10.101/00;
- os empregados, legitimamente representados por suas entidades sindicais foram regularmente convocados para comparecimento às assembleias, especificamente convocadas para discussão dos programas de participação nos lucros ou resultados;
- as metas foram apresentadas pela GASMIG e discutidas com seus empregados nas reuniões trimestrais realizadas no corrente ano;
- havia visibilidade diária na página inicial da intranet da Companhia da situação e evolução dos índices e metas pelos empregados, como também através do sistema de informações STRATEC acessível a todos;

estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores administradores, com abrangência territorial em Minas Gerais.

Estão expressamente abrangidos por este Instrumento os empregados do quadro efetivo de carreira, representados pelo SITRAMICO, com exceção de Diretores e Conselheiros, para os fins desse programa. Não se aplica, também, aos estagiários, menores aprendizes e a empregados de empresas terceirizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** em razão de, apesar de devidamente convocados, os sindicatos SINPROQUI – Sindicato dos Profissionais da Química, SETTASPOC – Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores em Computação e SINAD – Sindicato dos Advogados não se fizeram presentes durante as negociações, e para não haver prejuízo aos empregados a eles afeitos, fica disposto que o presente Acordo a ser celebrado por esse sindicato, considerado como base em razão da atividade-fim exercida pela GASMIG, também os abrangerá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR 2020 como instrumento de incentivo à produtividade.



1  
*[Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Este Acordo tem como fundamentos legais a Constituição da República/1988 em seu art. 7º, inciso XI e a Lei 10.101/2000 com suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Considerando o estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO, o pagamento da participação nos lucros ou resultados será proporcional ao sucesso no alcance das metas corporativas previstas no Plano de Indicadores e Metas 2020 da GAS/MIG (documento anexo).

Os programas de metas, resultados e prazos que determinam a participação dos empregados nos lucros e resultados foram previamente pactuados entre as partes, por meio de convenções e acordos discutidos ao longo do ano de 2019, nos termos da Lei nº 10.101/00.

**CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente Acordo não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO**

A GAS/MIG disponibilizará para pagamento da PLR o valor limitado a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) de seu lucro líquido apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, desconsiderados valores não recorrentes não incluídos na proposta orçamentária, o qual será distribuído entre os empregados da Companhia habilitados nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO (o que se incluem os empregados cedidos da CEMIG para a GAS/MIG), de forma 100% proporcional à remuneração de cada empregado, excluída a contribuição da Companhia à Forluz incidente.

Para todos os efeitos de pagamento, a remuneração do empregado será aquela vigente em dezembro de 2020. Para os empregados desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2020, a remuneração será aquela vigente ao último mês de vínculo empregatício ativo com a GAS/MIG.

Para efeito de base de pagamento da PLR2020, entende-se a remuneração como o salário-base nominal acrescido de todos os adicionais e gratificações que compõem mensalmente os Comprovantes de Rendimentos e Descontos individuais.

O pagamento da PLR 2020 será integral apenas se atingidas, no seu conjunto, pelo menos, 70% (setenta inteiros por cento) das metas corporativas, observando-se o peso relativo de cada um dos indicadores. Caso contrário, não haverá distribuição de Participação nos Resultados.

O pagamento da PLR 2020 será proporcional ao resultado dos Indicadores Corporativos, no seu conjunto, entre o limite inferior de 70% (setenta inteiros por cento), inclusive, e o limite superior de 100% (cem inteiros por cento) de alcance das metas. Caso o Resultado dos Indicadores Corporativos seja



2  
*[Handwritten signature]*

inferior a 70% será atribuído a ele o valor 0 (zero), não havendo, assim, distribuição de Participação nos Lucros e Resultados, conforme tabela a seguir:

<b>RESULTADO (%)</b>	<b>(%) da Participação</b>
Abaixo de 70	0
70 a 100	70 a 100
Acima de 100	100

Os resultados de cada indicador são independentes entre si para efeito de distribuição de valores, ou seja, o não cumprimento de uma meta não elimina a possibilidade de distribuição através do somatório dos outros indicadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento da PLR será feito em 2 (duas) parcelas sendo na primeira um adiantamento, até o dia 21/12/2020, de 1 (uma) remuneração e a parcela final no mês subsequente ao da aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais pela Administração.

Os empregados desligados da Empresa, ao longo do ano, por qualquer motivo, receberão o valor proporcional da PLR a que fizeram jus, a partir de julho do ano seguinte ao ano base.

Os pagamentos a título de PLR/2020 aos empregados cedidos pela CEMIG à GASMIG serão reembolsados, conforme acordado entre as empresas, em substituição a eventuais ganhos de PLR pagos pela CEMIG nesse ano.

#### **CLÁUSULA NONA - METAS E INDICADORES**

O Plano de Indicadores e Metas 2020 é composto por um conjunto de indicadores, metas e seus respectivos pesos, observados o planejamento estratégico empresarial e as características específicas de cada processo, definidos e pactuados com a Empresa. Para fins do programa de PLR 2020 serão considerados apenas os indicadores corporativos e suas respectivas metas, a saber:



PERS-PECTIVA	OBJETIVO ESTRATÉGICO	#	INDICADOR CORPORATIVO	↑ ↓	PESO	META
	1. Otimização da Rentabilidade	1.1	ROE	↑	10%	16,2% *
		1.2	EBITDA	↑	10%	R\$ 434,5 milhões*
		1.3	CAPEX	↑	7,5%	R\$ 108 milhões **
		1.4	Ativo capitalizado	↑	7,5%	100%
	2. Agregação de Valor aos Clientes	2.1	Satisfação dos clientes	↑	15%	85%
	3. Ampliação do Mercado Consumidor	3.1	Nº total de clientes ligados	↑	10%	66.834 **
	4. Primar pela Qualidade	4.1	Produtividade operacional	↑	5%	R\$ 2.035,00 **
		4.2	Despesa operacional - PMSO	↓	10%	R\$ 106,4 milhões*
		4.3	Tempo para ligação de clientes	↑	10%	100%
	5. Garantir o fornecimento	5.1	Efetividade do fornecimento de gás	↑	5%	95%
	6. Conquistar a Sustentabilidade do Negócio	6.1	Alinhamento estratégico	↑	5%	100%
		6.2	Disseminação de conhecimento	↑	5%	95%

\* Obs.: Conforme orçamento pautado no Conselho de Administração em 18/12/2019.

\*\* Obs.: Conforme Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios (PN) 2020-2027 pautada no Conselho de Administração em 18/12/2019.

Os indicadores e metas da PLR 2020 serão apurados durante o ano de 2020, até o seu final, com o pagamento dos eventuais valores a serem distribuídos aos empregados no ano de 2021, conforme definido neste acordo, na CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO.

As metas propostas para os indicadores corporativos para 2020 serão monitoradas e avaliadas em reuniões quadrimestrais, respeitando-se os prazos legais, previstos na lei 10.101/00.

   4 

Os resultados dos indicadores do ano de 2020 serão apresentados às entidades sindicais até o mês subsequente ao da aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais pela Administração, em 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

A apuração dos resultados será feita obedecendo às seguintes condições e fórmulas:

$$R = [\Sigma (IC \times \text{peso atribuído ao indicador})]$$

R = Resultado dos indicadores Corporativos

IC = Resultado alcançado por indicador corporativo/meta do indicador

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO**

Os valores distribuídos ou antecipados em cumprimento ao disposto nos itens antecedentes serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEDUÇÕES**

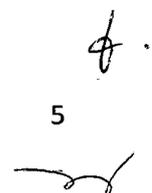
Nos pagamentos da PLR serão deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e contribuição FORLUZ, conforme Lei n. 10.101/2000 e critérios próprios da FORLUZ, constantes do Regulamento do Plano B, artigo 30, § 1º, que define as parcelas que compõem o Salário Real de Contribuição, devidamente aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, bem como os demais descontos autorizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO**

Entende-se como empregado habilitado para participar do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR os que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2020.

O cálculo do valor a ser percebido por cada empregado levará em conta os meses por ele trabalhado na Companhia e as informações que geraram o pagamento do 13º salário de 2020, observado ainda o seguinte:

1. os empregados admitidos, os desligados, os cedidos, os falecidos e os licenciados da GASMIG ao longo de 2020 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que gerarem o pagamento do 13º salário de 2020. Será considerado 1 (um) avo cada mês em que o empregado tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais;
2. em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento do disposto acima, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na GASMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
3. na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano base (apuração de avos especificados na alínea 1), serão utilizadas as informações que geraram o pagamento do 13º salário, ressalvadas, excepcionalmente, as ausências especificadas abaixo:



5

a) por motivo de maternidade, adoção e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias no caso da opção da Empregada pela prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008; b) por motivo de licença paternidade, nos termos da Lei nº 13.257, de 2016; c) por motivo de licença adoção; d) férias; e) liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a GASMIG – estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho; f) outros empregados liberados, também, com ônus para a GASMIG, desde que a habilitação para recebimento do disposto acima esteja prevista em Comunicação de Resolução da Diretoria – CRD, específica; d) convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar; e) nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2020; f) ausências abonadas por motivo de doença, desde que o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias no ano de 2020; e g) ausências abonadas por motivo de acompanhamento de parente enfermo, nos termos da Instrução de Pessoal da Companhia;

4. não estarão habilitados os empregados demitidos por justa causa.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.

SITRAMICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (sindicato-base)

Leonardo Luiz de Freitas  
Presidente  
SITRAMICO-MG

PEDRO MAGALHÃES BIFANO  
PRESIDENTE  
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

GILBERTO MOURA VALLE FILHO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Sandra Regina Pereira Alves  
Gerente de Operações Especiais

029.517.506-09

Nome:

CPF: 558831176-00

Livia Ocelos Campos de Melo  
Gerente de Recursos Humanos

